



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

1. PREÂMBULO

1.1- O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Tiradentes , nº 329, Centro, NOVA MARILÂNDIA - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, o presente Edital tem como objeto **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, tudo conforme Termo de Referência (ANEXO I) que fica fazendo parte integrante deste EDITAL.**

1.2– A prestação dos serviços deverá ser efetuados no município Nova Marilândia/MT.

1.3- Justifica-se a dispensa licitatoria em consonância com o artigo a seguir:

O art. 24 da lei 8.666 de licitações, é que está previsto a possibilidade de contratar através de dispensa de licitação, Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

2.0 – DA FINALIDADE

2.1 – A presente dispensa de licitação pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem do conhecimento e o caminho para o sucesso e através de eventos como: cursos, palestras, oficinas, seminários, clínicas tecnológicas que se possibilita oportunidades para quem quer abrir uma empresa, Potencial Empreendedor, bem como apoiar o desenvolvimento empresarial e a melhoria da gestão de Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

3.0 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, sito à Avenida Tiradentes nº211N, Centro _ Nova Marilândia – MT, **no dia 20 de março de 2020, às 09:00**, em envelope lacrado.

4.0 – Da Habilitação:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**
- b) Ato Constitutivo (**Estatuto, Regimento ou Contrato Social**) consolidado da associação devidamente registrado, bem como da ata de aprovação da diretoria e cópia de documentos pessoais do seu representante;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal;**
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições).
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;**
- f) **CRF – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (FGTS);**
- g) **Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).**

2.4.2 – A comprovação da regularidade para com a seguridade social (**INSS e FGTS**) é condição para a futura contratação, portanto o participante que estiver obrigado a esta comprovação, como as pessoas jurídicas por exemplo, deverá encaminhar juntamente com sua proposta, cópia das certidões negativas competentes.

7.0 - DO PROCESSO

7.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT, Setor de Licitações.

7.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÕES

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211N- CENTRO – NOVA MARILÂNDIA/MT

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

EDITAL DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020.

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

7.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério da PREFEITURA.

7.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

7.1.5 – Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.

7.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

8.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado de que trata este Edital.

8.2 – A análise dos documentos será realizada pela Comissão no momento do recebimento.

8.3 – Após o recebimento da documentação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte do(s) interessado(s), este(s) será(o) inabilitado(s).

9.0– DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1 – Poderá participar do certame empresa prestadora de serviços de natureza Jurídica e que atendam ao objeto do presente processo de dispensa:

- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Nova Marilândia-MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

9.2 – Serão considerados habilitados para a realização dos serviços, os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de dispensa;

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.1 – O interessado poderá recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.

10.2 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

10.3 – Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.4 – O resultado do recurso interpostos serão divulgados no site da PREFETURA, www.novamarilandia.mt.gov.br

11.0 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

12.0 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 – O resultado de julgamento do interessado habilitado será publicado pela Comissão, no **Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no mural da prefeitura.**

13 .0– DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para RATIFICAÇÃO e posterior contratação do mesmo;

13.2 – O Município convocará o participante habilitado, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato;

13.3 – Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município;

14.0 – DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA as seguintes penalidades:

- a) Notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Arenópolis, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade.

16.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

10.100.0.1.08.241.0015.2049.3390.39.00.00 f 0100

10.100.0.7.08.244.0015.2061.3390.39.00.00 f 0290040

17.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados os investimentos a cargo da Prefeitura Municipal serão pagos mediante apresentação da nota de empenho, o pagamento será realizado de forma parcelada de acordo com a realização dos trabalhos previstos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

17.2 – O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) nos prazos estabelecidos;

17.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida por procedimento individualizado, identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de serviço ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

18.0– DA VIGÊNCIA

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

18.1 – O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente processo de dispensa, inicia-se a partir da emissão da ordem de serviços, encerrando-se na **data de 31/07/2020**;

20.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1-Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame. Recebida a Nota de Empenho, assinado o contrato e recebida a expedida a Ordem de Serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na cláusula Primeira e Segunda;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III - Fornecer relatório técnico descritivo no final da consultoria;

21.0 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** as seguintes ações:

- I - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA;
- II - Facilitar e colaborar com a contratada, para realização dos serviços contratados;
- III - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o disposto no edital;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste edital;
- V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado a colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, **Diário Oficial dos Municípios (AMM)**, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA www.nova-marilandia.mt.gov.br

22.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de dispensa.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

22.3 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de dispensa, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.4 – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

22.5 – Não serão fornecidas informações por telefone, quanto ao processo de dispensa, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à participação.

22.6 – O Contrato decorrente deste procedimento de dispensa, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

22.7 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVA MARILÂNDIA/MT, Avenida Tiradentes, nº211N, Centro- Nova Marilândia – MT, pelos telefones (**0xx65 – 3352-1122**), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura www.novamarilandia.mt.gov.br

22.8 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, que é afixado no mural público da Prefeitura de Nova Marilândia–MT e **Diário Oficial dos Municípios (AMM)**.

22.9 – Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II- Minuta do Contrato.

24.0 – DO FORO

20.1 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Arenópolis–MT, se for o caso.

Nova Marilândia – MT, 17 de março de 2020.

WALDIRENE FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL - INTERINA

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para **CONTRATAÇÃO DO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.**

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que condicionar a geração de emprego e a capacitação profissional é um dos objetivos da nossa secretaria. Incentivando o potencial produtivo da região a fim de proporcionar melhores condições de vida e dignidades aos munícipes.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 . METODOLOGIA

Os cursos serão realizados no Município de Nova Marilândia – MT, nos períodos diurno e noturno com carga horária de 4 horas por período. As modalidades irão utilizar da metodologia de formação profissional adotada pelo SENAI/MT, com aulas presenciais, teóricas e práticas, com o uso de recursos audiovisual e laboratórios quando necessários. As atividades práticas serão realizadas em local cedido no próprio município e ou unidade móvel do SENAI, em se realizar o projeto.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

3.2 As matrículas para os alunos serão realizadas pelo próprio SENAI/MT, seguindo as diretrizes e os pré-requisitos definidos nos seus planos de cursos.

3.3 CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

CRONOGRAMA EM MESES				
ETAPAS	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TRAMITES DE FECHAMENTO DO CONTRATO	X			
CURSO - EXCEL INTERMEDIÁRIO		X		
CURSO - ATENDIMENTO AO CLIENTE NA GESTÃO PÚBLICA		X		
CURSO - COSTUREIRO			X	X

4.0 VALORES:

Pelos serviços efetivamente prestados, o contratado receberá os seguintes valores; **Excel Intermediário + Costureiro** = R\$ 38.400,00 parcelado em 6x de R\$ 6.400,00 (Nota fiscal deverá ser emitida para a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, que realizará o pagamento).

Atendimento ao Cliente na Gestão Pública = R\$ 2.560,00 em parcela única (Nota fiscal deverá ser emitida para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia que realizará o pagamento).

Nova Marilândia – MT, 17 de março de 2020.

MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBOM MAFA

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Cidadania e Assistência Social

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ANEXO I
MINUTA**

CONTRATO Nº ____/2020

Contrato de consultoria que fazem entre si, de um lado o Município de NOVA MARILÂNDIA -MT e do outro o-----

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o -----, com sede e foro em -----/MT, situada à Av. -----, inscrito no CNPJ sob nº -----, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. -----**, portador da carteira de identidade nº ----- e do CPF nº -----, e por sua Diretora, **Sra. -----**, portadora da carteira de identidade nº ----- e do CPF nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL** de forma fracionada, com fulcro na Lei nº8.666/93, de de junho de 1993, e suas alterações, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº-----/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**.

1.2 – O -----, compromete-se a executar para o **CONTRATANTE**, a tarefa indicada a seguir: **“MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA”**, conforme o termo de referência.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do Anexo I, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço, objeto do presente instrumento, terá sua vigência a contar da data de --/---/2020, e **extinguindo-se em** -----/-----/2020, e será executado no Município de Nova Marilândia/MT.

2.2-O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

3.1 – Deu origem a esse Contrato a dispensa de licitação n^o -----/2020 a qual as partes encontram-se vinculadas à proposta da adjudicatária.

3.2 - O presente contrato está amparado pelo inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$ ----- (-----)**, mediante apresentação da nota de empenho, o pagamento será realizado de forma parcelada de acordo com a realização dos trabalhos previstos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A não quitação dos trabalhos realizados dentro do mês, no mês subsequente, acarretará a não execução do previsto no corrente até a comprovação de pagamento.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão imediatamente suspensos e poderá incidir multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. Caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 50% do valor do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Obriga-se o CONTRATANTE:

I - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- II - Facilitar e colaborar com o -----, para realização dos serviços contratados;
- III - Efetuar o pagamento ao -----, de acordo com o disposto na Cláusula SEGUNDA;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado a colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, à:

Fornecer todo o apoio necessário ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato, sendo ele:

- Disponibilizar local para a guarda e instalação dos equipamentos a serem utilizados nos programas incluindo as unidades móveis;
- Arcar com a energia elétrica para funcionamento da infraestrutura necessária e unidade móvel;
- Disponibilizar local com rede de Energia apropriada para o funcionamento dos equipamentos e da unidade móvel;
- Se responsabilizar pela guarda dos equipamentos e unidade móvel, durante a realização dos programas;
- Disponibilizar zelador para a guarda da unidade móvel;
- Auxiliar na divulgação do programa junto à comunidade;
- Auxiliar na seleção dos alunos;
- Efetuar o repasse dos valores totais definidos na proposta, conforme condições de desembolso estabelecidas, em conformidade com o cronograma.
- Realizar orientações gerais aos jovens participantes do projeto e familiares;
- Efetuar, juntamente com o SENAI, a análise e validação do cronograma;
- Participar das solenidades de abertura de cursos e entrega dos certificados.

5.2 – Obrigação do contratado:

- Desenvolver todas as ações que assegurem a realização dos programas pactuados;
- Divulgação dos programas junto à comunidade;
- Efetuar o processo de seleção para preenchimento das vagas;
- Efetuar, em conjunto com o parceiro, reuniões de acompanhamento e avaliação do projeto;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- Disponibilizar instrutores, necessários à realização dos cursos;
- Disponibilizar material de consumo, ferramental, equipamentos e EPI's para execução dos cursos;
- Efetuar a prestação de contas das atividades realizadas

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos Próprios do Município e serão empenhadas na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

10.100.0.1.08.241.0015.2049.3390.39.00.00 f 0100

10.100.0.7.08.244.0015.2061.3390.39.00.00 f 0290040

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

7.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

8.1.2 A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea "b";





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

8.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.

12.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

13.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro .

13.4. É parte integrante do presente contrato:

13.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.4.2. – ANEXO I (descrição completa do objeto).

13.5 - As partes declaram-se vinculadas ao Processo de Dispensa de licitação nº ----/2020, bem como à proposta da (O) CONTRADA(O)





**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1- O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO;

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

15.1. Elege-se o Foro da Comarca de ARENAPOLIS - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOVA MARILANDIA - MT ----- de ----- de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT
CONTRATANTE - JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal**

CONTRATADA

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

